



Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Atividade pública Lages - (49) 308-7468

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
RESIDENCIAL - RESIDENCIAL - BT Residencial - MONOFASICO

Nome: ROSA INA BOUTELO OTTO

CNPJ/CPF: ***022.133**

Endereço: RUA PEDRO I 120 APT 04 CX 01 - CORAL - LAG

CEP: 89850 Cidade: LAGES SC

UNIDADE CONSUMIDORA

2606526

Cliente: 2606526 Etapa: 05
Grupo/SubGrupo Tensão: 130V

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04 / 2025	15 / 05 / 2025	R\$ 160,22

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 041926201 - SÉRIE 001 / DATA EMISSÃO: 07/04/2025
Consulte a Chave de Acesso em
<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>
Chave de acesso
4226040833678300019086001041926202024764068
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

COMUNICADO IMPORTANTE

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
10 / 03 / 2025	07 / 04 / 2025	28	LIDA	08 / 05 / 2025

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
4488337	Energia	Unico	8703	8882	100000	0,00	170

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS PIS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(00) Consumo TE	KW-H	60.000	0.36787	55.48	322	55.48	12.00	6.62	0.3224
(00) Consumo TE	KW-H	29.000	0.36986	1130	0.62	1130	12.00	152	0.3224
(00) Consumo TUSD	KW-H	60.000	0.34427	57.64	337	57.64	12.00	6.92	0.3587
(00) Consumo TUSD	KW-H	29.000	0.40759	1182	0.66	1182	12.00	201	0.3587
SUBTOTAL:				16.84					
(00) Cosp Municipal			0.00000	2428	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00000
SUBTOTAL:				2428					

TOTAL:

160,22

(00) Consumo TE | (00) Consumo TUSD | (00) Cosp Municipal Lages

Bandeira Tarifária	Dias
Verde	28

Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
IRS	10,40	1,8	1,40
COFINS	10,46	5,46	6,47
ICMS	112,82	12,00	13,54
ICMS	23,12	17,00	3,93

HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO PAGADO	Dias	Valor (R\$)
ABR/25	175	28	
MAR/25	166	31	
FEV/25	148	30	
JAN/25	120	33	
DEZ/24	154	29	
NOV/24	155	30	
OCT/24	174	32	
SET/24	183	29	
AGO/24	137	29	
JUL/24	176	29	
JUN/24	293	31	
MAI/24	188	32	
ABR/24	175	32	

Mensagens:



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de locação, os signatários nas qualidades indicadas de um lado: **ROSALINA BORTOLOTTI**, aposentada, inscrito no CPF sob o n.º 512.022.129-72, residente e domiciliada na Rua: Ministro Pedro de Toledo nº 154, bairro Coral, nesta cidade de Lages - SC, de ora em diante denominada "**LOCADORA**" e, de outro lado **LIANDRA SARTOR DA SILVA**, engenheira, inscrito no CPF sob n.º 104.669.539-84, residente e domiciliado na Av. Dom Pedro II Nº 120 Apto 04, Edifício Veneza, bairro Coral Lages - SC, denominado "**LOCATÁRIA**", tem entre si, ajustada a presente locação, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **LOCADORA** é proprietária de **UM APARTAMENTO DE Nº 04 NO EDIFÍCIO VENEZA COM UMA VAGA DE GARAGEM**, situado na Av. Dom Pedro II Nº 120 APTO 04, edifício Veneza, bairro Coral, nesta cidade de Lages - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **LOCADORA DÁ EM LOCAÇÃO** a **LOCATÁRIA** o imóvel descrito na cláusula primeira, pelo prazo de **UM ANO (01) ANO**, a iniciar em 28 de setembro de 2024 e a terminar em 28 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

No período de 28 de setembro de 2024 a 28 de setembro de 2025 a **LOCATÁRIA** pagará aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais a vencer em todo dia dez (10) de cada mês. Fica já estipulado que a **LOCATÁRIA**, antecipa um (01) mês corrente do aluguel convencionado pela **LOCADORA**, a título de caução, valor este que será compensado ao final do contrato.

O não pagamento do mesmo na data estipulada acarretará o recebimento de uma notificação solicitando no prazo de (15) quinze dias a desocupação do imóvel, o mesmo ocorrerá no caso de atraso pela segunda vez no período inferior a 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA

A **LOCATÁRIA** tomará posse do imóvel locado no dia 28 de setembro de 2024. Durante toda a vigência da presente locação, a **LOCADORA** tomará todas as providências a fim de manter a **LOCATÁRIA** na posse de forma mansa e pacífica.

CLÁUSULA QUINTA

A LOCATÁRIA, saldo as obras que importem na segurança do imóvel, obrigam-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza. Os móveis sendo (balcão e pia, paineliro, tanque de lavar roupas) em perfeito estado de conservação, pintura e funcionamento, para assim, restituí-los caso haja danos reparáveis, quando findo ou rescindido este contrato sem retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessária, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel. Fica também descrito que a LOCATÁRIA não forneceu chuveiros, sendo que foi entregue um controle do portão da garagem, e um molho de chaves.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que derem causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da LOCADORA.

Parágrafo Único: Desde já fica facultado a LOCADORA examinar ou vistoriar o imóvel locado quando combinado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da LOCADORA, ficando estipulado no presente momento deste contrato que o imóvel descrito na cláusula primeira está locado somente para um (03) ocupantes, afim de manter a ordem e harmonia do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação total do imóvel locado, fica a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste instrumento, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica convencionado, para fins do artigo 1.197 do Código Civil, a vigência do presente contrato, em caso de alienação total ou parcial do imóvel locado, obrigando-se o eventual comprador a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estipulado a multa do valor de um aluguel proporcional ao tempo restante do contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, além das perdas e danos que se apurarem, custas e honorários advocatícios de 20% (Vinte por Cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que os proprietários forem obrigados, por eventuais modificações feitas no imóvel, pela **LOCATÁRIA**, não ficam compreendidas na multa da Cláusula Décima Primeira, mas serão pagas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o termino de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As taxas luz, ficam a cargo da **LOCADORA**, cabendo-lhe efetuar estes pagamentos na data devida diretamente a quem de direito. Sendo que o condomínio e IPTU anual está incluso no valor estipulado na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da situação do imóvel, para dirimir tudo que for devido em razão deste contrato, o que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor em quaisquer casos, as custas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e, demais cominações legais, que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

E, por estarem justos e contratadas, as partes firmam o presente em 02 vias de igual teor.

Lages (SC), 28 de setembro de 2024.

LOCADORA:

ROSALINA BORTOLOTTTO
CPF: 512.022.129-72

LOCATÁRIO:

LIANDRA SARTOR DA SILVA
CPF: 104.669.539-84

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Felizardo Moraes Neto,
portador da carteira de identidade nº 6773136, e CPF nº 02345192070
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Ciências Ambientais
da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas
da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo
nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço
Av. Dom Pedro II, nº 120, sendo que o
valor total do aluguel é de R\$ 1500,00 (legível) e que o valor mensal que cabe a
mim contribuir é de R\$ 500,00 (legível). **Anexar cópia do contrato de aluguel.**

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Roberto Paz Rodriguez

Assinatura e telefone: [Assinatura] 43 33371-1160

2. Nome Completo (legível): Liandro S. de Silve

Assinatura e telefone: [Assinatura] (43) 996716206

3. Nome Completo (legível): _____

Assinatura e telefone: _____

4. Nome Completo (legível): _____

Assinatura e telefone: _____

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou
ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos
e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a
averiguar a informação acima.

Data: 01 / 09 / 2025 Felizardo M Neto

Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".